



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

VOL. 07, Nº 0863 – PÁGINAS: 05

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

SUMÁRIO

EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA	3
--	---

(clique para ir ao item selecionado)

EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA – CMDCA, por meio de sua Presidente , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 012/2015 e da Resolução /CONANDA nº 231 , de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA as regras para propaganda eleitoral , procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barão de Grajaú – Ma , conforme segue:

DA PROPAGANDA ELEITORAL , PROCEDIMENTOS E PRAZOS:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral.

I – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II- Não será permitida propaganda que indique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera- se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera – se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas ,benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera – se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada a “Boca de Urna “.

Art.2º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 14 de Agosto de 2023 até às 23:h59 min. do 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a “Boca de urna.”

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “a boca de urna”, será eliminado do certame.

Art.3º- É vedada a propaganda por meio de anuncio luminoso, faixas , cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições , admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.

Paragrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o número, nome e foto do candidato e curriculum e vitae.

Art. 4º - É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º - É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar , oferecer , prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem , para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Paragrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º - É proibido promover , no dia da eleição , a concentração de eletivos, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de

alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Paragrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Paragrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º - É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Paragrafo único- O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto

Neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10º Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade de : debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais(facebook, whatsapp, instagram , blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja , sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art.11º Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante , com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia , a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa esclarecimentos por escrito.

Paragrafo 3º - A comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o ato denunciado.

Paragrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos , a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Paragrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de descisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Eleitoral e pela promotoria de Justiça.

Barão de Grajaú – Ma, 14 de Agosto de 2023

JANAINA SILVA QUEIRÓZ
PRESIDENTE CMDCA



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



DYUENE KAROLLINE DE SOUSA NUNES
Controladora Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania

**DORGIVALDO SANTANA NUNES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação

**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

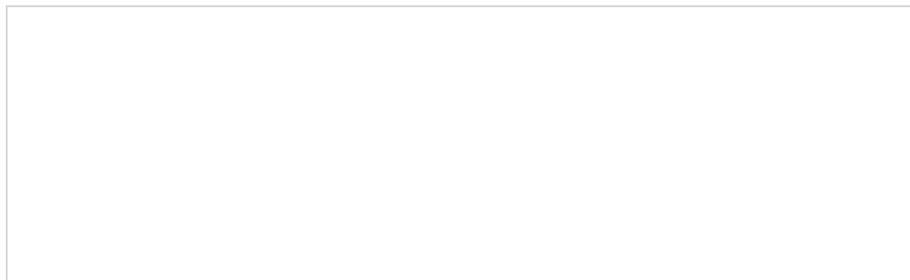
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAU – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44